DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 339, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS do Município de Taciba e revoga disposições em contrário.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, em especial o art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 547, de 30 de junho de 2010, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e instituiu o respectivo Conselho Gestor;

Considerando a necessidade de assegurar a gestão democrática da política habitacional, com participação do Poder Público e da sociedade civil;

Considerando o disposto na Lei nº 11.124/2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e estabelece a participação mínima de representantes de movimentos populares no Conselho Gestor do Fundo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor o **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS**, do Município de Taciba, composto pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público Municipal

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: RAFAELA APARECIDA DA SILVA MENDES

Suplente: DANIELE CRISTINA VIEIRA QUINI

b) CRAS do Município de Taciba

Titular: CLAUDIA REGINA BATISTELA BATISTA

Suplente: ANTONIA DE FATIMA DA SILVA

c) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: JAQUELINE SABINO TEIXEIRA

Suplente: LORENA GENTILA DAMASCENO REZENDE

d) Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: NATÁLIA ALVES DE SANTANA

Suplente: IGOR DE CARVALHO ENRIQUEZ

e) Diretoria de Projetos e Gestão de Convênios do Município de Taciba

Titular: DENISE CAROLINA SILVA CANUTO

Suplente: MARCEL EDUARDO DE SOUZA

f) Setor de Licitações, Contratos e Convênios do Município de Taciba

Titular: REGINALDO PRATES

Suplente: SANDOVAL ALVES DE LIMA

II – Representantes de Movimentos Populares

a) Pastoral da Família

Titular: SUZANA RIBEIRO

Suplente: CELSO ANTONIO TOLDO LIMA

b) Mulheres da Intercessão

Titular: CELIA BREGAGNOLI DA SILVA

Suplente: MARIA APARECIDA ALVES BLAZEK

Art. 2º O Conselho Gestor será presidido pelo representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Taciba.

§ 1º Caberá ao presidente do Conselho Gestor entre outras responsabilidades tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do FHIS, além da prestação de contas dos convênios firmados, nos termos da Lei Municipal nº 547/2010.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, as reuniões serão conduzidas por membro representante do Poder Público designado entre os presentes.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º O exercício da função de membro do Conselho Gestor será considerado serviço público relevante, vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 5º O Conselho Gestor poderá requisitar apoio técnico, administrativo e documental dos órgãos da Administração Municipal, inclusive para realização de visitas técnicas, entrevistas sociais e vistorias, sempre que necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º As competências do Conselho Gestor são aquelas previstas na Lei Municipal nº 547/2010 e na legislação federal aplicável.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor, observada a legislação federal vigente.

Art. 8º Ficam **revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 336, de 25 de fevereiro de 2026, e o Decreto Municipal nº 234, de 17 de julho de 2024.**

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba/SP, 10 de março de 2026

IZIDORO ARCESTI RICCI
Prefeito Municipal

NILTON GUILHERME SILVA MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

ANA PAULA PEREIRA DO VALE
Secretária Especial de Chefia de Gabinete

.....